ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO DE LEI

Nesta data de 28 de fevereiro de 2018, faço saber que a Câmara Municipal de Barras/PI, aprovou e eu CARLOS ALBERTO LAGES MONTE, Prefeito Municipal de Barras/PI, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 731/2018 – GP/PM, de 28 de fevereiro de 2018, que "Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS/PI, DE 28 de fevereiro de 2018.

Carlos Alberto Lages Monte
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 731/2018 Barras/PI, 28 de fevereiro de 2018.

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS, Estado do Piauí, Carlos Alberto Lages Monte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2018, reajuste de 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

§1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 e janeiro de 2018.

Art. 2º. A tabela constante do art. 26 da Lei nº 564/2009, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barras – Estado do Piauí, em 28 de fevereiro de 2018.

Carlos Alberto Lages Monte
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO DE LEI

Nesta data de 28 de fevereiro de 2018, faço saber que a Câmara Municipal de Barras/PI, aprovou e eu CARLOS ALBERTO LAGES MONTE, Prefeito Municipal de Barras/PI, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 732/2018 – GP/PM, de 28 de fevereiro de 2018, que "Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Barras-PI e dá outras Providências".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS/PI, DE 28 de fevereiro de 2018.

Carlos Alberto Lages Monte
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 732/2018 Barras/PI, 28 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Barras-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS, Estado do Piauí, Carlos Alberto Lages Monte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BARRAS-PI {CMPCB}

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Barras – CMPCB, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2° O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Barras – PI terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantirá todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos para o pleno funcionamento do Conselho.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Barras – PI:

I. Representar a sociedade civil de Barras – PI, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
b) Propostas de obtenção de recursos;
c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura e Turismo na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura e Turismo na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura;
XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;
XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observado sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTI DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÌTICA CULTURAL DE BARRAS - CMPCB

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Barras será constituído por 16(dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 02 (dois) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes;

c) Secretaria Municipal de Finanças, 02 (dois) representantes;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 (dois) representantes;

e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 02(dois) representantes;

f) Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes;

g) Universidade Estadual do Piauí-UESPI, 02 (dois) representantes;

h) Poder Legislativo, 02 (dois) representantes:

II – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Cultura Digital, 02 (dois) representantes;

b) Fórum Setorial de Música, 02 (dois) representantes;

c) Fórum Setorial de Teatro e Circo, 02 (dois) representantes;

d) Fórum Setorial de Dança, 02 (dois) representantes;

e) Fórum Setorial de Livro, Leitura e Literatura, 02 (dois) representantes;

f) Fórum Setorial de Artes Visuais, 02 (dois) representantes;

g) Fórum Setorial do Patrimônio Material e Imaterial, 02 (dois) representantes;

h) Fórum Setorial de Cultura Popular, 02 (dois) representantes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural De Barras – Piauí, será de 02 {dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ - 2º - Na hipótese da ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMPCB, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

§ 4º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 5º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Barras – CMPCB deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Parágrafo Único – São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Barras –PI, os candidatos da Sociedade Civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais que atendam aos seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador cultural.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DE BARRAS - CMPCB

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Barras – CMPCB terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI – Fóruns Setoriais.

Art. 8º. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCB, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a o Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Ongs e afins, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Barras para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura -CMC.

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Barras - CMPCB.

Art. 9º. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 10º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 11º. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 12º. Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Barras – CMPCB deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de valetransporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16 Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17 O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art.18 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barras (PI), 28 de Fevereiro de 2018

Carlos Alberto Lages Monte
Prefeito de Barras